

**Ata n.º 1/2021**

No dia vinte e três de abril de dois mil e vinte e um, pelas dez horas e seis minutos, reuniu, com recurso a meios telemáticos, a Assembleia Geral Anual da sociedade aberta Galp Energia, SGPS, S.A. (doravante designada por “Galp Energia” ou “Sociedade”).

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral (doravante designada por “Presidente da Mesa”), Prof.<sup>a</sup> Dra. Ana Perestrelo de Oliveira, começou por apresentar cumprimentos a todos os presentes, em particular, aos acionistas e seus representantes, agradecendo a capacidade de adaptação ao contexto pandémico e a forma responsável como têm exercido os direitos sociais à distância, contribuindo, em conjunto com os órgãos sociais, para o futuro da Galp.

De seguida cumprimentou os membros do Conselho de Administração, em particular a sua presidente Sra. Paula Amorim, e o Eng. Andy Brown, Presidente da Comissão Executiva, a quem desejou as boas-vindas a esta primeira Assembleia Geral após a sua cooptação como membro do Conselho de Administração, tendo endereçado também cumprimentos ao Dr. Filipe Silva, *Chief Financial Officer* da Galp, que igualmente representa o Conselho nesta Assembleia, encontrando-se no auditório da Galp em conjunto com a Sra. Paula Amorim e o Eng. Andy Brown.

A Presidente da Mesa dirigiu ainda uma saudação aos membros do Conselho Fiscal, em especial ao Dr. José Pereira Alves, seu presidente, e ainda ao representante do Revisor Oficial de Contas, Dr. Rui Martins, tendo referido ainda a presença, em nome da Comissão de Remunerações, do Dr. Joaquim Hierro Lopes, a quem cumprimentou e agradeceu o favor de estar presente. Finalmente, dirigiu um cumprimento aos seus colegas da Mesa, Dr. Rafael Lucas Pires e Dra. Sofia Leite Borges, agradecendo pelo seu apoio fundamental na gestão da presente reunião, especialmente por ser conduzida à distância. A Presidente da Mesa verificou que a Assembleia Geral havia sido regularmente convocada, as propostas de deliberação

relativas aos diversos pontos da ordem do dia haviam sido disponibilizadas aos acionistas e todas as publicações devidas haviam sido efetuadas, nos prazos legais, nos sítios da internet do Ministério da Justiça, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e da própria Galp, tendo referido que foi permitido aos acionistas solicitarem o envio da informação preparatória por correio eletrónico. \_\_\_\_\_

De seguida, a Presidente da Mesa referiu que a presente Assembleia Geral decorre com recurso a meios telemáticos, conforme permitido pelo artigo 377.º, n.º 6, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, em virtude do contexto de pandemia. \_\_\_\_\_

A Presidente da Mesa prosseguiu referindo que, conforme previsto na convocatória e à semelhança do ano anterior, para facilitar a gestão tecnológica da assembleia, os votos foram exercidos eletronicamente até às 17.00 horas do dia anterior, assegurando-se as mais amplas condições para o seu uso, incluindo no acesso à informação, tendo sido igualmente garantido o direito à informação dos acionistas previsto no artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais, através da possibilidade dos acionistas colocarem questões até ao fim do período de votação, de modo a formarem adequadamente a sua vontade e exercerem o voto de forma esclarecida, tendo todas elas sido respondidas nos termos devidos. \_\_\_\_\_

A Presidente da Mesa referiu ainda que, além disso, quaisquer dúvidas que subsistam e que sejam pertinentes para a ordem do dia, serão esclarecidas pelos membros dos órgãos sociais presentes, pedindo aos acionistas que, por razões técnicas, formulem para o efeito as perguntas por escrito na plataforma. \_\_\_\_\_

A Presidente da Mesa referiu ainda que nenhuma alteração de facto juridicamente relevante ocorreu desde o momento da publicação da convocatória ou, menos ainda, desde o final do período de questões e exercício do voto. Este foi, pois, validamente exercido, respondendo a todas as exigências do Código das Sociedades

Comerciais num contexto de emergência e tirando o melhor partido das tecnologias disponíveis. \_\_\_\_\_

De seguida foi verificado que a lista de presenças se encontrava devidamente organizada e que existiam cartas de representação para os acionistas que fossem pessoas coletivas ou que não se encontrassem presentes por meios telemáticos, tendo o acesso dos acionistas sido realizado através de credenciais, o que assegura a sua identidade. \_\_\_\_\_

A Presidente da Mesa procedeu de seguida à leitura da ordem do dia, constante da convocatória da reunião, com o seguinte conteúdo: \_\_\_\_\_

1. Deliberar sobre a ratificação da cooptação do Sr. Eng.º Andrew Richard Dingley Brown como membro do Conselho de Administração da Sociedade. \_
2. Deliberar sobre o relatório único de gestão, as contas individuais e consolidadas e os demais documentos de prestação de contas respeitantes ao exercício de 2020, incluindo o reporte de governo societário e a informação não financeira consolidada, acompanhados, nomeadamente, dos documentos de certificação legal de contas e do parecer e relatório de atividade do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_
3. Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2020.
4. Proceder à apreciação geral do Conselho de Administração no exercício de 2020, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_
5. Proceder à apreciação geral do Conselho Fiscal no exercício de 2020, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais. \_
6. Proceder à apreciação geral do Revisor Oficial de Contas no exercício de 2020, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.
7. Deliberar sobre a proposta de política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos membros da Mesa da Assembleia Geral, apresentada pela Comissão de Remunerações. \_\_\_\_\_

8. Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para a aquisição e alienação de ações próprias e de obrigações próprias ou outros valores mobiliários próprios representativos de dívida, pela Sociedade e por sociedades participadas. \_\_\_\_\_

Seguidamente à leitura da ordem do dia, a Presidente da Mesa verificou o quórum da reunião, correspondente a 83,88% do capital social e dos direitos de voto, com base nas declarações de registo de ações emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das ações de cada acionista. \_\_\_\_\_

Na sequência destas diligências, a Presidente da Mesa declarou estar a Assembleia Geral validamente constituída e, por conseguinte, pronta para deliberar sobre a ordem do dia constante da convocatória \_\_\_\_\_

De seguida a Presidente da Assembleia Geral deu início aos trabalhos da Assembleia Geral prosseguindo para a apresentação do primeiro ponto da ordem do dia, com o seguinte teor: "*Deliberar sobre a ratificação da cooptação do Sr. Eng.º Andrew Richard Dingley Brown como membro do Conselho de Administração da Sociedade*". A Presidente da Assembleia Geral recordou que o Conselho de Administração aprovou a cooptação do Eng. Andy Brown para o cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade, até ao termo do mandato relativo ao quadriénio de 2019-2022, sendo agora os Senhores Acionistas chamados a ratificar esta escolha, nos termos do artigo 393.º n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, tendo sido divulgada aos Senhores Acionistas a nota curricular do Eng. Andy Brown, os quais tiveram também oportunidade de esclarecer eventuais dúvidas. \_\_\_\_\_

A Presidente da Mesa declarou aberto o período de debate sobre este ponto da ordem do dia e questionou os seus colegas membros da Mesa da Assembleia Geral sobre a eventual existência de questões escritas colocadas pelos acionistas na plataforma. A Presidente apresentou a questão submetida pelo acionista Carlos Alberto Tomás Rodrigues, e de seguida deu a palavra à Presidente do Conselho de

Administração, Sra. Paula Amorim, que esclareceu a questão apresentada pelo acionista. \_\_\_\_\_

Subsequentemente, a Presidente da Assembleia Geral transmitiu o resultado da votação da proposta apresentada pelo Conselho de Administração no âmbito do ponto um da ordem do dia. Como as abstenções não são contabilizadas, a ratificação da cooptação do Eng. Andrew Richard Dingley Brown como membro do Conselho de Administração da Sociedade, foi aprovada por uma maioria de 97,15% dos votos expressos correspondentes a 675.708.145 votos a favor, 19.801.498 votos contra e 66.598 abstenções. \_\_\_\_\_

A Presidente da Assembleia Geral transmitiu ao Eng. Andy Brown e à Galp uma felicitação e os votos das maiores felicidades e sucesso no exercício das suas responsabilidades, em tempos que permanecerão desafiantes, tendo de seguida dado a palavra à Presidente do Conselho de Administração, Sra. Paula Amorim, que se dirigiu aos acionistas e, com a permissão da Presidente da Assembleia Geral, deu a palavra ao Eng. Andrew Brown, o novo Presidente da Comissão Executiva.

O Presidente da Comissão Executiva, Eng. Andrew Brown, dirigiu-se seguidamente aos acionistas e fez uma breve apresentação cobrindo tópicos como o contexto do mercado e a transformação do sector, e as suas opiniões sobre o desempenho e o papel de Galp na transição energética. \_\_\_\_\_

Após as intervenções, a Presidente da Assembleia Geral agradeceu aos oradores as palavras e passou ao ponto seguinte da ordem do dia, o ponto número dois, que consiste em "*Deliberar sobre o relatório único de gestão, as contas individuais e consolidadas e os demais documentos de prestação de contas respeitantes ao exercício de 2020, incluindo o reporte de governo societário e a informação não financeira consolidada, acompanhados, nomeadamente, dos documentos de certificação legal de contas e do parecer e relatório de atividade do Conselho Fiscal*", tendo referido a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, acompanhada da documentação relevante, à qual os acionistas tiveram também

possibilidade de esclarecer eventuais dúvidas de modo a formarem adequadamente a sua vontade e exercerem o voto de forma esclarecida, cuja leitura foi dispensada, com o seguinte teor: \_\_\_\_

"Considerando: \_\_\_\_\_

- A) *O disposto no artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais que prevê que a Assembleia Geral delibere sobre o relatório de gestão e as contas anuais;* \_\_\_\_\_
- B) *O artigo 245.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Valores Mobiliários que prevê a divulgação por parte da Sociedade do relatório de gestão, das contas anuais, da certificação legal de contas e demais documentos de prestação de contas;*
- C) *Os emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado devem divulgar um relatório detalhado sobre a estrutura e as práticas de governo societário de acordo com o disposto no artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários; e* \_\_\_\_\_
- D) *O artigo 508.º-G do Código das Sociedades Comerciais introduzido pelo Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de Julho, em conformidade com as disposições da Diretiva 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 22 de outubro de 2014, obriga as empresas mãe de um grande grupo que sejam entidades de interesse público a incluir no seu relatório de gestão consolidado uma demonstração não financeira consolidada;* \_\_\_\_\_

*O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral a aprovação do relatório único de gestão, as contas individuais e consolidadas e os demais documentos de prestação de contas da Galp Energia, SGPS, S.A. respeitantes ao exercício de 2020, incluindo o reporte de governo societário e a informação não financeira consolidada, acompanhados, nomeadamente, dos documentos de certificação legal de contas e do parecer e relatório de atividade do Conselho Fiscal."* \_\_\_\_\_

A Presidente da Mesa deu a palavra ao Chief Financial Officer, Dr. Filipe Silva, referindo ficar disponível para responder a quaisquer dúvidas que pudessem persistir, o qual realizou uma apresentação relativa à atividade e aos resultados de 2020. \_\_\_\_\_

A Presidente da Mesa agradeceu a esclarecedora apresentação efetuada e passou a palavra ao Presidente do Conselho Fiscal, Dr. José Pereira Alves, que transmitiu os seus cumprimentos a todos os participantes e referiu ter o Conselho Fiscal emitido parecer favorável ao relatório e contas, disponibilizado aos acionistas. \_\_\_\_

De seguida, a Presidente da Mesa deu a palavra ao representante do Revisor Oficial de Contas, Dr. Rui Martins, que depois de apresentar os cumprimentos a todos, referiu que o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas e os demais documentos de prestação de contas respeitantes ao exercício de 2020, incluindo o reporte de governo societário e a informação não financeira consolidada, tinham sido objeto de apreciação e certificação pelo Revisor Oficial de Contas, que emitiu a sua concordância em todos os aspetos, não tendo nada a acrescentar ao que foi disponibilizado aos acionistas. \_\_\_\_\_

Depois destas intervenções, a Presidente da Mesa confirmou com os membros da Mesa da Assembleia Geral terem sido colocadas perguntas com pertinência para o segundo ponto da ordem do dia pelo Senhor Acionista Carlos Alberto Tomás Rodrigues, as quais foram respondidas pelo Presidente da Comissão Executiva, Eng. Andrew Brown. \_\_\_\_\_

Seguidamente, a Presidente da Mesa transmitiu o resultado da votação da proposta apresentada pelo Conselho de Administração no âmbito do segundo ponto da ordem do dia. Dado que as abstenções não são contadas, o relatório único de gestão e as contas individuais e consolidadas respeitantes ao exercício de 2020, incluindo o reporte de governo societário e a informação não financeira consolidada, acompanhados, nomeadamente, dos documentos de certificação legal de contas e

do parecer e relatório de atividade do Conselho Fiscal foram aprovados por maioria de 99,50% dos votos emitidos, correspondentes a 686.802.021 votos a favor, 3.453.535 votos contra e 5.320.685 abstenções. \_\_\_\_\_

Passou-se de imediato para o ponto três da ordem do dia – “Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2020” com o seguinte teor:

*“A Galp Energia, SGPS, S.A. encerrou o exercício de 2020 com um resultado líquido positivo de 337.427.016,86 EUR, apurado em base individual, em conformidade com as Normas Internacionais do Relato Financeiro (IFRS). \_\_\_\_\_*

*O Conselho de Administração propõe, nos termos legais, que o resultado líquido do exercício de 2020 de 337.427.016,86 EUR seja distribuído aos acionistas e alocado a resultados acumulados. \_\_\_\_\_*

*O montante de distribuição a realizar aos acionistas relativamente ao exercício de 2020 será de 290.237.722,25 EUR, correspondente a 0,35 EUR/ação. \_\_\_\_\_*

*O valor remanescente de 47.189.294,61 EUR deverá ser transferido para resultados acumulados.” \_\_\_\_\_*

Na ausência de pedidos de esclarecimentos ou de questões sobre este ponto da ordem do dia, a Presidente da Mesa transmitiu o resultado da votação da proposta apresentada pelo Conselho de Administração relativa ao ponto três da ordem do dia: aprovada por maioria de 99,54% dos votos emitidos, correspondentes a 692.301.582 votos a favor, 3.223.061 votos contra e 51.598 abstenções. \_\_\_\_\_

Passou-se de seguida para o ponto quatro da ordem do dia, ou seja, “Proceder à apreciação geral do Conselho de Administração no exercício de 2020, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais”, tendo a Presidente da Mesa confirmado com os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral não terem sido colocadas perguntas com pertinência para este ponto da ordem do dia. \_\_\_\_\_



De seguida, a Presidente da Mesa transmitiu o resultado da votação da proposta da Acionista Amorim Energia B.V. referente ao ponto quatro da ordem do dia, que se transcreve: \_\_\_\_\_

*"Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 dos artigos 376.º e 455.º do Código das Sociedades Comerciais, propõe-se que a Assembleia Geral aprove um voto de apreço e confiança ao Conselho de Administração e a cada um dos seus membros pela forma como conduziram a gestão da Sociedade no exercício de 2020"* \_\_\_\_\_

A referida proposta foi aprovada por maioria de 99,82% dos votos emitidos, correspondentes a 688.731.368 votos a favor, 1.216.739 votos contra e 5.628.134 abstenções. \_\_\_\_\_

Passando ao ponto cinco da ordem do dia – *"Proceder à apreciação geral do Conselho Fiscal da Sociedade no exercício de 2020, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais"*, a Presidente da Mesa confirmou com os seus colegas da Mesa não terem sido colocadas perguntas pelos acionistas com pertinência para este ponto da ordem do dia, com referência à seguinte proposta da Acionista Amorim Energia B.V.: \_\_\_\_\_

*"Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 dos artigos 376.º e 455.º do Código das Sociedades Comerciais, propõe-se que a Assembleia Geral aprove um voto de apreço e confiança ao Conselho Fiscal e a cada um dos seus membros pela forma como fiscalizaram a Sociedade no exercício de 2020"* \_\_\_\_\_

Seguidamente, a Presidente da Mesa transmitiu o resultado da votação: a proposta foi aprovada por maioria de 99,81% dos votos emitidos, correspondentes a 688.736.968 votos a favor, 1.301.164 votos contra e 5.538.109 abstenções. \_\_\_\_\_

Passando ao ponto seis da ordem do dia – *"Proceder à apreciação geral do Revisor Oficial de Contas da Sociedade no exercício de 2020, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais"*, a Presidente da Mesa confirmou

junto dos seus colegas da Mesa da Assembleia Geral não terem sido colocadas questões pelos acionistas com pertinência para este ponto da ordem do dia, com referência à proposta recebida da Acionista Amorim Energia B.V. com o seguinte teor: \_\_\_\_\_

*"Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 dos artigos 376.º e 455.º do Código das Sociedades Comerciais, propõe-se que a Assembleia Geral aprove um voto de apreço e confiança ao Revisor Oficial de Contas pela forma como fiscalizou a Sociedade no exercício de 2020".* \_\_\_\_\_

A Presidente da Mesa comunicou então o resultado da votação relativa ao ponto seis da ordem do dia: a proposta foi aprovada por maioria de 99,67% dos votos emitidos, correspondentes a 687.696.324 votos a favor, 2.266.783 votos contra e 5.613.134 abstenções. \_\_\_\_\_

Antes de passar ao ponto seguinte, a Presidente da Mesa, em nome da Mesa da Assembleia Geral, congratulou todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o representante do ROC pelo seu trabalho durante o exercício de 2020, bem refletido na aprovação dos votos de apreço e confiança pelos acionistas. \_\_\_\_\_

A Presidente da Mesa passou de imediato ao ponto sete da ordem do dia – *"Deliberar sobre a proposta de política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos membros da Mesa da Assembleia Geral, apresentada pela Comissão de Remunerações"*, formulada ao abrigo dos artigos 26.º-A e 26.º-B do Código dos Valores Mobiliários na sua nova versão, posterior à Lei n.º 50/2020, do Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários 4/2013 e seguindo também as recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG. Considerando a extensão da proposta e dado que o conteúdo da mesma era já do conhecimento dos acionistas, sobre a qual também já tiveram oportunidade de pedir esclarecimentos, a Presidente da Mesa dispensou a leitura

do documento, o qual se transcreve: \_\_\_\_\_

*"A Comissão de Remunerações da Galp Energia, SGPS, S.A. (adiante designada por "Galp", "Sociedade" ou "Empresa"), é constituída por três acionistas eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 anos, coincidente com o dos órgãos sociais, que, de acordo com o disposto no artigo 8.º dos Estatutos, não são membros do Conselho de Administração nem do Conselho Fiscal, e cabendo-lhe determinar o valor das remunerações devidas aos membros dos órgãos sociais da Galp e realizar a avaliação de desempenho anual dos membros executivos do Conselho de Administração da Galp. \_\_\_\_\_*

*Nos termos do artigo 26.º-A do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, a Comissão de Remunerações deve submeter uma proposta de política de remunerações à aprovação da Assembleia Geral, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente. \_\_\_\_\_*

*Por seu lado, o artigo 26.º-B do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela referida lei, estabelece o conteúdo obrigatório da política de remunerações. \_\_\_\_\_*

*Assim, no âmbito da sua competência para a fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais da Sociedade, de acordo com o mandato que lhe foi conferido pela Assembleia Geral de acionistas nos termos do artigo 8.º dos Estatutos, a Comissão de Remunerações aprovou a proposta de política de remuneração aplicável no período remanescente do presente mandato, que proporá submeter à aprovação da Assembleia Geral da Galp, na reunião de 23 de abril de 2021, em consonância com o disposto nos artigos 26.º-A e 26.º-B do Código dos Valores Mobiliários, no Regulamento da CMVM n.º 4/2013 e nas recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance, adiante designado por Código de Governo do IPCG. \_\_\_\_\_*

*A informação sobre a implementação da Política de Remuneração para 2020 e sobre as remunerações individuais auferidas em 2020 pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal está descrita na Parte II do Relatório Integrado de Gestão – Relatório de Governo Societário (cf. Parte I, ponto D – Remunerações).*

*Política de remuneração dos membros dos órgãos sociais da Sociedade \_\_\_\_\_*

*Princípios gerais \_\_\_\_\_*

*A Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais da Sociedade tem como objetivo reforçar os valores, competências, capacidades e condutas, tendo em vista o interesse, cultura, sustentabilidade e estratégia de longo prazo da Sociedade, e, em particular, fundamenta-se nos seguintes princípios gerais: \_\_\_\_\_*

*(i) Atrair, motivar e reter os melhores profissionais para as funções a desempenhar na Sociedade e garantir condições de estabilidade no exercício das respetivas funções dos membros dos órgãos sociais eleitos; \_\_\_\_\_*

*(ii) Retribuir adequadamente, em condições de mercado, a atividade desenvolvida e resultados obtidos e o know-how do negócio, no quadro das respetivas competências e responsabilidades inerentes aos cargos desempenhados pelos membros dos órgãos sociais; \_\_\_\_\_*

*(iii) Premiar o aumento de eficiência e produtividade e a criação de valor a longo prazo para os acionistas, através da definição e implementação de um sistema de incentivos associado à obtenção de objetivos quantificáveis do ponto de vista económico, financeiro e operacional, definidos tendo em vista o crescimento sustentável de resultados e o desincentivo à assunção excessiva de riscos; \_\_\_\_\_*

*(iv) Premiar a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética de atividades relevantes da empresa, através de incentivos associados à concretização de objetivos e metas, no contexto da adequada gestão da respetiva intensidade carbónica. \_\_\_\_\_*

*A presente política contribui para a concretização da estratégia da Sociedade através da definição de critérios de avaliação (indicadores definidos pela Comissão de Remunerações) alinhados com os objetivos estratégicos da própria Sociedade, conforme detalhados abaixo. \_\_\_\_\_*

*Estes indicadores aliados à definição de componentes de remuneração variável plurianuais - diferindo por um período de 3 anos uma parte significativa da remuneração variável que fica, assim, associada ao desempenho da Sociedade nesse período e longo prazo - contribui ainda para um desempenho dos membros dos seus órgãos sociais alinhado com os interesses de longo prazo e a sustentabilidade da Sociedade. \_\_\_\_\_*

*Foram tidas em conta as condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores da Galp, através da análise da diferença salarial entre os altos cargos da Galp e os membros dos órgãos sociais e respetiva responsabilidade e nível de risco que as funções concretas de cada um destes colaboradores representa. \_\_\_\_*

*1. Conselho de Administração \_\_\_\_\_*

*1.1 Administradores não executivos \_\_\_\_\_*

*A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração corresponde a uma retribuição fixa mensal, paga 12 vezes por ano, cujo montante é determinado pela Comissão de Remunerações tendo em conta os valores praticados no mercado. \_\_\_\_\_*

*Igualmente em linha com as práticas do mercado, a remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração pode ser diferenciada no caso do Presidente do Conselho de Administração, pelas especiais funções de representação da Sociedade que lhe são legalmente cometidas, e dos membros não executivos do Conselho de Administração que exerçam funções especiais de supervisão e acompanhamento da Sociedade, em resultado de encargo especial conferido pelo*

*Conselho de Administração ou no quadro de Comissões constituídas por este órgão, existentes ou que venham a ser criadas. \_\_\_\_\_*

*A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não inclui qualquer componente cujo valor dependa do desempenho da Sociedade ou do seu valor nem quaisquer benefícios adicionais. \_\_\_\_\_*

*Não foram celebrados contratos com os Administradores não executivos. \_\_\_\_\_*

#### *1.2 Administradores Executivos \_\_\_\_\_*

*A remuneração mensal dos Administradores Executivos da Galp integra duas componentes: uma fixa e uma variável. \_\_\_\_\_*

##### *1.2.1 Remuneração Fixa \_\_\_\_\_*

*A componente fixa da remuneração corresponde a uma retribuição mensal, paga 14 vezes por ano, cujo montante é determinado pela Comissão de Remunerações, tendo em atenção a natureza das funções e responsabilidades cometidas e as práticas observadas no mercado relativamente a posições equivalentes em grandes empresas nacionais e internacionais que operem nos mesmos sectores. \_\_\_\_\_*

##### *1.2.2 Remuneração Variável \_\_\_\_\_*

*A componente variável da remuneração, de carácter eventual, é determinada pela Comissão de Remunerações em função do cumprimento de determinados objetivos económicos, financeiros, operacionais e de sustentabilidade, tendo em vista a criação de um quadro remuneratório competitivo e a concretização de um sistema de incentivo que assegure o alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os interesses da Sociedade e respetivos stakeholders, numa perspetiva de sustentabilidade económica e financeira de longo prazo. \_\_\_\_\_*

*De forma a melhor estimular o alinhamento da atuação dos administradores executivos com os interesses sustentáveis de longo prazo da Galp, introduziu-se, em 2012, com entrada em vigor em 2013, uma política de definição de objetivos*

*plurianuais, diferindo por um período de 3 anos uma parte significativa da remuneração variável que fica, assim, associada ao desempenho da Sociedade nesse período.* \_\_\_\_\_

*Anualmente são definidos objetivos para o triénio seguinte, sendo a avaliação trianual final efetuada no final de cada período de três anos.* \_\_\_\_\_

*Esta política alinha a Galp com as boas práticas do mercado em matéria remuneratória, bem como com as recomendações do Código de Governo do IPCG.*

*A remuneração variável dos administradores executivos integra, desta forma, duas componentes:* \_\_\_\_\_

- *Remuneração variável anual, cujo limite máximo potencial representa 50% do limite máximo potencial da remuneração variável total;* \_\_\_\_\_

- *Remuneração variável trianual, cujo limite máximo potencial representa 50% do limite máximo potencial da remuneração variável total.* \_\_\_\_\_

*O valor da remuneração variável total para cada ano é fixado pela Comissão de Remunerações de acordo com o cumprimento dos objetivos específicos previamente definidos, com o limite máximo potencial de 60% do montante da retribuição fixa total anual para cada componente da remuneração variável, o que se entende constituir uma proporção razoável entre a remuneração variável e a remuneração fixa, estando em linha com as práticas geralmente reconhecidas no mercado nacional e internacional.* \_\_\_\_\_

*A partir de 2019, os indicadores definidos pela Comissão de Remunerações para a determinação da remuneração variável anual, para além da dimensão económica, que passou a ser avaliada por referência à geração de cash flow pelos negócios, incorpora a verificação da concretização de objetivos e metas relacionados com a segurança e a sustentabilidade ambiental de atividades relevantes da empresa, no*

contexto da adequada gestão da respetiva intensidade carbónica, nomeadamente através dos Índices de Frequência de Acidentes e de Intensidade Carbónica. \_\_\_\_\_

Assim, os indicadores definidos pela Comissão de Remunerações para a determinação da remuneração variável anual são os seguintes: \_\_\_\_\_

(i) Cash Flow From Operations (CFFO), com um peso de 75%; \_\_\_\_\_

(ii) Energy Production Growth, com um peso de 10%; \_\_\_\_\_

(iii) Total Recordable Injury Rate (TRIR), com um peso de 10%; e \_\_\_\_\_

(iv) Carbon Intensity Index (CII), com um peso de 5%. \_\_\_\_\_

No que respeita à remuneração variável trianual, em linha com as melhores práticas de mercado, foram definidos os seguintes indicadores: \_\_\_\_\_

(i) Cash Flow From Operations (CFFO), com um peso de 55%; \_\_\_\_\_

(ii) Total Shareholder Return (TSR) Galp vs. Peer Group, sendo o Peer Group composto pelas sociedades Total, Repsol, OMV e ENI, bem como pelos índices PSI20TR e SXEGR, referências do mercado nacional e do setor energético europeu, respetivamente, com um peso de 25%; \_\_\_\_\_

(iii) Return on Average Capital Employed (ROACE), com um peso de 20%. \_\_\_\_\_

Como referência para a determinação da performance dos indicadores supramencionados são utilizados os valores dos planos de negócios aprovados pelo Conselho de Administração, sendo comparados, no final de cada período, estes compromissos com os resultados efetivamente obtidos. \_\_\_\_\_

A determinação efetiva e o pagamento da componente plurianual da remuneração variável ocorrerá não antes do final de cada triénio, após o apuramento das contas do último exercício. \_\_\_\_\_

Os indicadores acima mencionados contribuem em 65% para a definição do montante da remuneração variável anual e trianual aplicável. Os restantes 35% de



*cada uma das aludidas componentes da remuneração variável correspondem ao resultado da avaliação qualitativa, pela Comissão de Remunerações, da atividade desenvolvida pelos administradores executivos no exercício ou no triénio relevante, consoante o caso, tendo em conta uma visão holística não só dos resultados atingidos mas também do contexto em que foram obtidos. \_\_\_\_\_*

*Tendo em vista manter a coerência entre a libertação de cash flow e o montante total da remuneração variável, este está dependente do nível de cash flow gerado pela Galp. Desta forma, se em cada ano a Galp obtiver um CFFO inferior a 80% do objetivo fixado para o respetivo ano, não haverá lugar ao pagamento da remuneração variável. \_\_\_\_\_*

*A determinação da remuneração variável anual e trianual pode considerar ajustamentos que sejam razoáveis respeitantes a fatores exógenos e decisões económicas não previstas, assim como os necessários para garantir a comparabilidade, que sejam adequados para incentivar os objetivos da gestão, conforme previamente definido pela Comissão de Remunerações. \_\_\_\_\_*

*A natureza dos indicadores, o respetivo peso na determinação da remuneração variável efetiva, o pagamento diferido de uma parte substancial da remuneração e os limites à aplicação da remuneração variável criam um modelo remuneratório baseado no reconhecimento do mérito por referência ao desempenho efetivo da Sociedade e no desincentivo da assunção excessiva de riscos, ao mesmo tempo que asseguram o alinhamento dos interesses dos membros executivos do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade. \_\_\_\_\_*

### *1.3 Presidente da Comissão Executiva \_\_\_\_\_*

*Para além da remuneração, benefícios e condições aplicáveis aos demais Administradores Executivos, a remuneração do Presidente da Comissão Executiva da Galp integra um incentivo de longo prazo sob a forma do direito a um conjunto de ações da Galp, atribuível após o decurso de 3 anos. \_\_\_\_\_*

*A quantidade de ações provisionalmente atribuídas em cada ano será calculada com base no preço médio das ações da Galp na Euronext Lisbon durante os 10 (dez) dias úteis seguintes ao anúncio ao mercado dos resultados do ano fiscal precedente, devendo o valor nominal global dessas ações ser equivalente a 60% da remuneração fixa anual bruta do Presidente da Comissão Executiva da Galp. \_\_\_\_\_*

*O número de ações efetivamente atribuídas, no final do período de 3 anos, será calculado pela multiplicação do número de ações provisionalmente atribuídas por um fator de desempenho, graduado de 0 a 2.25, assente nas 3 seguintes categorias, todas elas com o mesmo peso relativo: \_\_\_\_\_*

*(i) Total Shareholder Return (TSR); \_\_\_\_\_*

*(ii) Peer ranking em termos de TSR e de crescimento do Cash Flow From Operations, utilizando-se como Peer Group a EDP, Repsol, OMV, ENI e Total; \_\_\_\_\_*

*(iii) Redução da intensidade de CO2 em produtos comercializados. \_\_\_\_\_*

*A performance é avaliada, quanto à primeira categoria, mediante a aplicação de uma fórmula composta que considera a variação do preço da ação Galp e o valor dos dividendos distribuídos por ação ao longo dos 3 anos de referência. A avaliação da segunda categoria, por sua vez, faz-se por comparação da performance da Sociedade nos dois sub-indicadores com a do Peer Group referido. Finalmente, a avaliação da terceira categoria é feita por referência aos objetivos de redução da intensidade de CO2 em vigor. \_\_\_\_\_*

*Se o TSR for negativo no termo do período de 3 anos, o incentivo de longo prazo não será devido. \_\_\_\_\_*

*O valor do incentivo de longo prazo que seja apurado poderá ser liquidado através da entrega de ações ou em dinheiro, sendo, em qualquer dos casos, acrescido de um montante equivalente aos dividendos distribuídos, por referência aos 3 anos em apreço, correspondentes às ações efetivamente atribuídas. \_\_\_\_\_*

#### *1.4 Outros benefícios*

*Nos termos do disposto no artigo 402.º do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 18.º, n.º 3 dos estatutos da Sociedade, os membros executivos do Conselho de Administração têm direito a beneficiar de um Plano Poupança Reforma ou de outro produto financeiro de natureza similar através do pagamento de um montante a suportar pela Empresa.*

*O valor do Plano acima referido é calculado anualmente pela Comissão de Remunerações, devendo sofrer os ajustamentos necessários para que, no ano em que se verifique o início ou termo de funções de administração, esse valor seja calculado ao pro-rata do período em que se tiver verificado o exercício dessas funções.*

*Aos administradores executivos cuja residência permanente não se situe na área da sede da Galp, a Comissão de Remunerações fixa um valor a título de subsídio para despesas de habitação.*

*Aos administradores executivos são ainda atribuídos os seguintes benefícios não pecuniários: a utilização de automóvel com combustível e a respetiva manutenção e seguros, telemóvel, ipad e um computador portátil, seguros de saúde, de vida e para acidentes profissionais. A estes benefícios não pecuniários tem correspondido uma percentagem entre 5% e 10% da sua remuneração total*

#### *1.5 Outras condições*

*A remuneração dos administradores da Galp inclui todas as remunerações devidas pelo exercício de cargos em órgãos de administração noutras sociedades do grupo.*

*Não foram celebrados contratos com os Administradores executivos, com exceção do Presidente da Comissão Executiva, que celebrou um contrato de gestão com a Galp em 5 de fevereiro de 2021 com a duração do período remanescente do mandato do Conselho de Administração (2019-2022). Salvo acordo em contrário, o*

*Presidente da Comissão Executiva pode rescindir o contrato a qualquer momento com um aviso prévio por escrito de seis meses, devendo a empresa continuar a pagar a remuneração fixa e todos os demais benefícios até à data da rescisão. —*

*Os membros executivos do Conselho de Administração não devem celebrar contratos, quer com a Sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.*

*Caso venha a existir uma condenação judicial de membro(s) da Comissão Executiva por atuação ilícita que determine ou tenha determinado a necessidade de reformulação ou o registo de diminuições patrimoniais nas demonstrações financeiras da Sociedade em sentido adverso a esta, a Comissão de Remunerações pode solicitar ao Conselho de Administração que adote as iniciativas consideradas adequadas para restituição do montante de remuneração variável atribuída a tal/tais membro(s) da Comissão Executiva que se entenda apropriado em relação ao período a que respeite a aludida atuação. \_\_\_\_\_*

*Além do incentivo de longo prazo do Presidente da Comissão Executiva, o pagamento da restante remuneração variável poderá ser parcialmente realizado através de planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações, ou de outros modelos de pagamento, a aprovar em regulamento interno pela Comissão de Remunerações que, no primeiro caso, deve estabelecer, entre outros, o número de ações ou de opções sobre ações concedidas, e as principais condições para o exercício dos respetivos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições. \_\_\_\_\_*

*Não existiram situações divergentes do procedimento de aplicação da política de remuneração. \_\_\_\_\_*

## *2. Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas (ROC) \_\_\_\_\_*

*A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e do ROC da Sociedade é fixada pela Comissão de Remunerações com base nas práticas do mercado nacional e*

*internacional, tendo em vista a prossecução da respetiva atividade de fiscalização em linha com o interesse da Sociedade e dos respetivos stakeholders. \_\_\_\_\_*

*A remuneração dos membros do Conselho Fiscal corresponde a uma retribuição fixa mensal, paga 12 vezes por ano, sendo a remuneração do Presidente do Conselho Fiscal diferenciada relativamente à dos demais membros do Conselho Fiscal, tendo em conta as funções especiais desempenhadas pelo Presidente. \_\_\_\_\_*

*A remuneração dos membros do Conselho Fiscal não inclui qualquer componente cujo valor dependa do desempenho da Sociedade ou do seu valor nem quaisquer benefícios adicionais. Não foram celebrados contratos com os membros do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_*

*A remuneração do ROC retribui o trabalho de revisão e certificação legal das contas da Sociedade e é contratualizada em condições normais de mercado. \_\_\_\_\_*

### *3. Mesa da Assembleia Geral \_\_\_\_\_*

*A remuneração dos membros da mesa da Assembleia Geral corresponde a um montante fixo anual definido pela Comissão de Remunerações de forma diferenciada para o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da mesa, com base na situação da Sociedade e nas práticas de mercado. \_\_\_\_\_*

### *4. Processo decisório da Política de Remunerações \_\_\_\_\_*

*A Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais definida para o mandato é aprovada e, quando aplicável, revista, pela Assembleia Geral, mediante proposta da Comissão de Remunerações, pelo menos de quatro em quatro anos, e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente. \_\_\_\_\_*

*Caso a proposta apresentada pela Comissão de Remunerações não seja aprovada, a Comissão de Remunerações deverá apresentar uma nova proposta na Assembleia Geral seguinte. \_\_\_\_\_*

*O Regulamento da Comissão de Remunerações estabelece as regras de funcionamento e do processo decisório da Comissão, estabelecendo designadamente que deve reunir ordinariamente duas vezes por ano, e que as suas decisões devem ser tomadas por maioria simples, podendo deliberar por voto escrito, postal ou eletrónico.* \_\_\_\_\_

*O Regulamento compreende uma obrigação de acordo com a qual os membros devem informar de imediato o seu presidente sobre quaisquer factos que possam constituir ou originar conflito entre os interesses dos seus membros e os interesses da Empresa, e, em caso de conflito, não interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.*

#### *5. Publicação*

 \_\_\_\_\_

*A presente Política será publicada no sítio da Internet da Galp imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral, incluindo os resultados da votação e a respetiva data de aprovação, permanecendo disponível ao público, gratuitamente, enquanto estiver em aplicação."* \_\_\_\_\_

Na ausência de questões por parte dos acionistas, a Presidente da Mesa transmitiu o resultado da votação da proposta apresentada pela Comissão de Remunerações, que foi aprovada por maioria de 97,93% dos votos emitidos, correspondentes a 617.377.213 votos a favor, 13.036.646 votos contra e 65.162.382 abstenções. \_\_\_\_

Entrando no ponto oito da ordem do dia – "*Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para a aquisição e alienação de ações próprias e de obrigações próprias ou outros valores mobiliários próprios representativos de dívida, pela Sociedade e por sociedades participadas*" – foi dispensada a leitura da proposta apresentada pelo Conselho de Administração, que seguidamente se transcreve: \_\_\_\_\_

*"Considerando:* \_\_\_\_\_

*A. O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de ações e obrigações próprias; \_\_\_\_\_*

*B. O disposto no n.º 3 do artigo 5.º e o disposto no artigo 6.º do Contrato de Sociedade que, respetivamente, permitem (i) a aquisição, detenção e alienação de ações próprias, nos casos e condições em que a lei o permitir, e (ii) que a Sociedade efetue as operações legalmente permitidas sobre obrigações e quaisquer outros valores mobiliários representativos de dívida por si emitidos; \_\_\_\_\_*

*C. O disposto nos artigos 319.º, n.º 1 e 320.º do Código das Sociedades Comerciais e na regulamentação emitida pela Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários;*

*D. O disposto no Regulamento (UE) N.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e disposições regulamentares conexas, estabelecendo nomeadamente, as condições em que a negociação de ações próprias efetuadas no âmbito de programas de recompra estão isentas das proibições de (i) abuso de informação privilegiada e de transmissão ilícita de informação privilegiada; e (ii) de manipulação de mercado. \_\_\_\_\_*

*E. Os deveres de comunicação e divulgação de transações de ações próprias efetuadas por sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, nos termos estabelecidos no Regulamento da CMVM n.º 5/2008;*

*F. A conveniência para a Sociedade de, em diversas circunstâncias e com distintos objetivos, manter, pelo período legal permitido, a faculdade de realizar, diretamente ou através das suas participadas, a aquisição ou alienação de ações ou obrigações próprias ou outros instrumentos representativos de dívida emitidos pela Sociedade;*

*O Conselho de Administração submete à Assembleia Geral a aprovação das seguintes deliberações: \_\_\_\_\_*

*1. Conferir autorização ao Conselho de Administração da Sociedade para a aquisição e alienação de ações ou obrigações próprias ou, independentemente do*

*direito aplicável, de outros valores mobiliários ou instrumentos representativos de dívida da Sociedade ou de sociedade dependente, em conformidade com os termos e condições das deliberações seguintes e, na medida em que seja aplicável, com os requisitos previstos no Regulamento (UE) N.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e disposições regulamentares conexas; \_\_\_\_\_*

*2. Aprovar a aquisição pela Galp ou por qualquer sociedade dependente, atual ou futura, de ações ou obrigações próprias ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários ou instrumentos representativos de dívida da Sociedade ou de sociedade dependente, sujeita a decisão do órgão de administração da Sociedade, nos termos e condições seguintes: \_\_\_\_\_*

*a) Número máximo de ações a adquirir: até ao limite, em cada momento, de dez por cento do capital da Sociedade, consolidado com as ações adquiridas nos termos do n.º 2 do artigo 483.º do Código das Sociedades Comerciais por Sociedades dependentes e sem prejuízo, se for o caso, da quantidade que seja exigida para cumprir as obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos, nomeadamente de obrigações permutáveis ou reembolsáveis com ações da Sociedade, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite; \_\_\_\_\_*

*b) Número máximo de obrigações a adquirir: (i) quando a aquisição se destine à amortização, total ou parcial, das obrigações adquiridas, até ao número total de obrigações de cada emissão realizada; ou (ii) quando a aquisição se destine a outro fim, até ao limite correspondente ao 10% do montante nominal agregado da totalidade de obrigações emitidas, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para o cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato ou dos termos das respetivas condições de emissão; \_\_\_\_\_*



*c) Prazo: a aquisição pode ser efetuada no prazo de dezoito meses a contar da data da aprovação da presente proposta pela Assembleia Geral da Sociedade; \_\_\_\_\_*

*d) Formas de aquisição: \_\_\_\_\_*

*de ações: com sujeição aos termos e limites imperativos da lei, a aquisição de ações, ou de direitos de aquisição ou atribuição de ações, pode ser efetuada a título oneroso em qualquer modalidade, designadamente por compra de ações ou de obrigações permutáveis ou reembolsáveis com ações, através de transação realizada em mercado regulamentado ou fora de mercado, neste caso com recurso a entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da Sociedade, designadamente a instituições financeiras, contrapartes em contratos de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou como forma de dação em pagamento, bem como para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela Sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em relação a tal conversão ou permuta; \_\_\_\_\_*

*de obrigações: com sujeição aos termos e limites imperativos da lei, a aquisição de obrigações pode ser efetuada a título oneroso em qualquer modalidade, através de transação direta ou com recurso a instrumentos derivados, realizada em mercado regulamentado nacional ou internacional ou fora de mercado, eventualmente com recurso a instituições financeiras; \_\_\_\_\_*

*e) Contrapartida mínima e máxima: \_\_\_\_\_*

*de ações: o preço de aquisição deverá (i) conter-se num intervalo de vinte por cento para menos ou para mais relativamente à média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Galp transacionadas nas duas sessões de bolsa imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou (ii) corresponder ao preço de aquisição*

*resultante de instrumentos financeiros contratados ou resultante dos termos e condições de emissão efetuada pela Sociedade ou sociedade dependente de valores mobiliários, nomeadamente obrigações, permutáveis ou reembolsáveis com ações da Sociedade ou de contratos celebrados com relação a tais obrigações permutáveis ou reembolsáveis com ações da Sociedade;* \_\_\_\_\_

*de obrigações:* \_\_\_\_\_

*1) o preço de aquisição deverá (i) conter-se num intervalo de vinte por cento para menos ou para mais relativamente à média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas cinco sessões de negociação imediatamente anteriores à data da aquisição; ou (ii) corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou resultante dos termos de emissão efetuada pela Sociedade ou sociedade dependente;* \_\_\_\_\_

*2) para emissões não cotadas, os limites máximo e mínimo indicados na alínea (i) do n.º anterior são determinados por referência ao respetivo valor nominal;* \_\_\_\_\_

*3) se a transação for efetuada em resultado ou estiver relacionada com o exercício de condições estabelecidas em emissão de títulos, o preço corresponderá ao que seja fixado de acordo com tais condições;* \_\_\_\_\_

*f) Momento da aquisição: a determinar pelo órgão de administração da Sociedade, tendo em conta a situação do mercado, os objetivos concretamente, e em cada momento, visados com a aquisição e as conveniências e as obrigações da Sociedade, de sociedade dependente ou do(s) adquirente(s) podendo ser efetuada por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração determinar;*

*g) Caso aplicável, com vista a que a aquisição de ações próprias seja efetuada ao abrigo da isenção para programas de recompra, nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, cumprir as condições e restrições de negociação previstas no*

*Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão, designadamente nos artigos 3.º e 4.º deste regulamento.* \_\_\_\_\_

*3. Aprovar a alienação de ações ou obrigações próprias ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários ou instrumentos representativos de dívida que hajam sido adquiridos pela Sociedade ou por qualquer sociedade dependente, atual ou futura, sujeita a decisão do órgão de administração da Sociedade, nos termos seguintes:* \_\_\_\_\_

*a) Número mínimo de ações a alienar: correspondentes à quantidade suficiente para cumprir obrigações assumidas resultantes da lei, de contrato ou emissão de outros títulos, nomeadamente de obrigações permutáveis ou reembolsáveis com ações da Sociedade, e, noutros casos, a quantidade que seja definida pelo órgão de administração da Sociedade;* \_\_\_\_\_

*b) Número máximo de obrigações a alienar: correspondente à quantidade total de obrigações detidas;* \_\_\_\_\_

*c) Prazo: dezoito meses a contar da data da aprovação da presente proposta pela Assembleia Geral da Sociedade;* \_\_\_\_\_

*d) Forma de alienação:* \_\_\_\_\_

*de ações: com sujeição aos termos e limites imperativos da lei, a alienação de ações, ou de direitos de aquisição ou atribuição de ações, pode ser efetuada a título oneroso em qualquer modalidade, nomeadamente por venda, permuta ou reembolso de obrigações emitidas pela Sociedade, por proposta comercial, oferta ao público ou nos termos das respetivas condições de emissão, mediante transação realizada em mercado regulamentado ou fora de mercado, neste caso com recurso a entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da Sociedade, designadamente a instituições financeiras, contrapartes em contratos de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou como forma de dação em pagamento, bem como para, ou por efeito de, cumprimento de*

*obrigações decorrentes da lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela Sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em relação a tal conversão ou permuta;* \_\_\_\_\_

*de obrigações: com sujeição aos termos e limites imperativos da lei, a alienação de obrigações pode ser efetuada a título oneroso em qualquer modalidade, através de transação direta ou com recurso a instrumentos derivados, realizada em mercado regulamentado nacional ou internacional ou fora de mercado, eventualmente com recurso a instituições financeiras;* \_\_\_\_\_

*e) Contrapartida mínima:* \_\_\_\_\_

*de ações: em caso de alienação onerosa, (i) a contrapartida não pode ser inferior em mais de vinte por cento à média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Galp transacionadas nas duas sessões de bolsa imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou (ii) corresponder ao preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, nomeadamente obrigações, permutáveis ou reembolsáveis com ações da Sociedade ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, permuta ou reembolso, quando se trate de alienação dela decorrente;*

*de obrigações:* \_\_\_\_\_

*1) o preço de alienação (i) não deve ser inferior em mais de vinte por cento relativamente à média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas cinco sessões de negociação imediatamente anteriores à data da alienação; ou (ii) deve corresponder ao preço de alienação resultante de instrumentos financeiros contratados ou resultante dos termos de emissão efetuada pela Sociedade ou sociedade dependente;* \_\_\_\_\_

*2) para emissões não cotadas, o limite mínimo indicado na alínea (i) do n.º anterior é determinado por referência ao respetivo valor nominal;* \_\_\_\_\_

*3) se a transação for efetuada em resultado ou estiver relacionada com o exercício de condições estabelecidas em emissão de títulos, o preço corresponderá ao que seja fixado de acordo com tais condições;* \_\_\_\_\_

*f) Momento da alienação: a determinar pelo órgão de administração da Sociedade, tendo em conta a situação do mercado, os objetivos visados com a alienação, as conveniências e as obrigações da Sociedade ou de sociedade dependente, podendo ser efetuada por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração da Sociedade determinar."* \_\_\_\_\_

De seguida, a Presidente da Mesa confirmou com os seus colegas de Mesa da Assembleia Geral não haver quem tivesse formulado qualquer questão relativa a este ponto da ordem do dia, pelo que transmitiu o resultado da votação: a proposta apresentada pelo Conselho de Administração foi aprovada por maioria de 98,88% dos votos emitidos, correspondentes a 687.432.727 votos a favor, 7.766.933 votos contra e 376.581 abstenções. \_\_\_\_\_

Concluída a discussão e deliberação sobre todos os pontos da ordem do dia, a Presidente da Mesa agradeceu a todos a colaboração prestada para o bom decorrer dos trabalhos num contexto mais uma vez excecional e despediu-se transmitindo a confiança na capacidade da Galp superar os desafios que os próximos tempos continuarão a colocar. \_\_\_\_\_

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelas onze horas e vinte minutos, lavrando-se a presente ata, a qual vai ser assinada pela Presidente da Mesa, pelo Vice-Presidente e pela Secretária da Mesa. \_\_\_\_\_